



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Comissão de Credenciamento do Programa de Pós-Graduação
em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.ppgdi.fadir.ufu.br



EDITAL CCPPGDI Nº 1/2026

22 de setembro de 2026

Processo nº 23117.060769/2026-12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DO QUADRO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - 2026

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia – PPGDI/FADIR/UFU torna pública a abertura do **processo de credenciamento de novos docentes e reenquadramento de docentes já credenciados**, para fins de atualização do quadro docente do Programa, observadas a Resolução COLPPGDI nº 8, de 14 de outubro de 2025; a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016; a Portaria CAPES nº 45, de 29 de janeiro de 2026; a Resolução CONPEP nº 17/2022; a Resolução CONSUN nº 2/1999; a Portaria REITO nº 507, de 23 de abril de 2026; a Resolução CONSUN nº 134, de 8 de julho de 2026; a Portaria PROPP nº 267, de 4 de setembro de 2026; os documentos e critérios vigentes da Área do Direito da CAPES; e as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se:

- I – ao credenciamento de novos docentes, nas categorias de docente permanente ou docente colaborador; e
- II – ao reenquadramento, entendido como alteração da categoria de docente já credenciado no PPGDI.

1.2. Poderão, portanto, participar deste processo:

- I – docentes e pesquisadores ainda não credenciados no PPGDI que pretendam integrar seu quadro como docentes permanentes;
- II – docentes e pesquisadores ainda não credenciados no PPGDI que pretendam integrar seu quadro como docentes colaboradores;
- III – docentes colaboradores atualmente credenciados que pretendam reenquadramento como docentes permanentes; e
- IV – docentes permanentes atualmente credenciados que pretendam reenquadramento como docentes colaboradores.

1.3. Este Edital não constitui processo de credenciamento geral do atual quadro docente do PPGDI.

1.4. Os docentes atualmente credenciados que não requererem reenquadramento não estarão obrigados, em razão deste Edital, a reapresentar documentação acadêmica, funcional ou relativa a vínculos com outros Programas de Pós-Graduação, sem prejuízo de eventual atualização ou regularização administrativa solicitada pela Coordenação do PPGDI ou pelas instâncias institucionais competentes.

2. DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOCENTE NO PPGDI

2.1. Para exercer função docente no PPGDI, o candidato deverá possuir situação funcional compatível com as normas da UFU expressamente indicadas no preâmbulo deste Edital e enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – possuir vínculo funcional com a UFU para o exercício da atividade docente;
- II – sendo professor ou pesquisador aposentado, atender às condições estabelecidas pela Resolução CONSUN nº 02/1999 e possuir o instrumento formal exigido pela UFU para sua participação no Programa;
- III – sendo servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFU, atender às exigências da Portaria REITO nº 507, de 23 de abril de 2026;
- IV – sendo docente ou pesquisador de outra instituição pública, privada ou estrangeira, apresentar **autorização formal de cessão da instituição de origem** para atuação no PPGDI, contendo o período autorizado e a carga horária destinada ao Programa; ou
- V – sendo docente ou pesquisador lotado em outra unidade acadêmica ou administrativa da UFU, apresentar a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade e observar o procedimento institucional para formalização da autorização ou cessão perante a PROPP.

2.2. Na hipótese do inciso IV, a autorização deverá ser expedida pela autoridade institucional competente, observadas as orientações da PROPP quanto à formalização da cessão.

2.3. Na hipótese do inciso V, deverá ser observada a tramitação institucional pertinente, mediante processo SEI e anuência da direção da unidade de origem.

3. DO CREDENCIAMENTO OU REENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

3.1. O candidato ao credenciamento ou reenquadramento como docente permanente deverá comprovar:

- I – possuir título de doutor;
- II – possuir vínculo funcional com instituição de ensino ou pesquisa, observadas as situações institucionais previstas no item 2 deste Edital;
- III – apresentar, no mínimo, **1 (uma) publicação qualificada nos 4 (quatro) anos anteriores ao encerramento das inscrições**;
- IV – possuir, no mínimo, **4 (quatro) orientações ou coorientações concluídas** em pós-graduação, iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- V – estar vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – DGP/CNPq;

VI – comprometer-se com carga horária mínima de **20 (vinte) horas semanais** de dedicação ao PPGDI, incluindo atividades de ensino, orientação, participação em bancas, gestão, pesquisa e/ou extensão;

VII – indicar pelo menos um projeto estruturante do PPGDI ao qual pretende se vincular;

VIII – apresentar Plano de Atividades no PPGDI, na forma do Anexo II; e

IX – informar e comprovar, quando existentes, todos os vínculos mantidos com outros Programas de PósGraduação stricto sensu, nos termos do item 6 deste Edital.

3.2. Excepcionalmente, ao docente vinculado a mais de um Programa de Pós-Graduação poderá ser admitida carga horária inferior às 20 (vinte) horas semanais previstas no inciso VI, desde que respeitada a carga mínima de **10 (dez) horas semanais**.

3.3. A aplicação da exceção prevista no item 3.2 dependerá da demonstração da compatibilidade entre todos os vínculos e cargas horárias assumidos pelo docente e observará, ainda, os parâmetros vigentes da Área do Direito da CAPES relativos à composição global do corpo docente do Programa.

3.4. Da publicação qualificada

3.4.1. Para fins do requisito previsto no item 3.1, III, considera-se produção bibliográfica passível de qualificação:

I – artigo publicado em periódico científico;

II – livro autoral;

III – capítulo de livro; ou

IV – trabalho completo publicado em anais de evento científico.

3.4.2. A qualificação da publicação será aferida pela Comissão de Credenciamento, à luz dos critérios vigentes da Área do Direito da CAPES, considerando, conjuntamente:

I – a aderência da produção à área de concentração e à linha de pesquisa indicada;

II – sua vinculação à trajetória acadêmica e ao projeto ou projetos de pesquisa do candidato; e

III – a qualidade e adequação do veículo de disseminação do conhecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO OU REENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

4.1. O candidato ao credenciamento ou reenquadramento como **docente colaborador** deverá:

I – possuir título de doutor ou, excepcionalmente, ser pesquisador de notório saber devidamente reconhecido, hipótese que dependerá de apreciação favorável do Colegiado do PPGDI e de autorização do CONPEP;

II – apresentar produção intelectual aderente à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto estruturante aos quais pretende se vincular, ainda que não atenda aos requisitos de produção estabelecidos para a categoria de docente permanente;

III – estar vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no

DGP/CNPq;

IV – apresentar Plano de Atividades no PPGDI, na forma do Anexo II;

V – indicar o projeto estruturante ao qual pretende se vincular;

VI – apresentar anuência e justificativa do docente responsável pelo respectivo projeto estruturante, na forma do Anexo V; e

VII – informar eventual participação em outros Programas de Pós-Graduação.

4.2. A atuação do docente colaborador deverá ser **sistemática**, compreendendo participação no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação vinculadas ao Programa.

4.3. A realização esporádica de conferências, participação em bancas ou coautoria eventual de trabalhos não caracteriza, isoladamente, atuação suficiente para o credenciamento como docente colaborador.

5. DO REENQUADRAMENTO

5.1. O docente atualmente credenciado no PPGDI poderá requerer seu reenquadramento em categoria diversa daquela em que se encontra.

5.2. O pedido será analisado segundo os requisitos correspondentes à **categoria pretendida**.

5.3. O docente colaborador que requerer reenquadramento como permanente deverá demonstrar integralmente o cumprimento dos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

5.4. O docente permanente que requerer reenquadramento como colaborador deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no item 4 deste Edital.

6. DA VINCULAÇÃO A OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

6.1. O candidato a novo credenciamento ou o docente que requerer reenquadramento e mantiver vínculo com outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu deverá informar **todos os vínculos existentes**.

6.2. Deverá ser apresentada declaração emitida pela Coordenação de cada Programa ao qual esteja vinculado, contendo:

I – instituição;

II – denominação do Programa;

III – categoria docente;

IV – nível do Programa, com indicação de mestrado e/ou doutorado;

V – data de ingresso; e

VI – carga horária destinada ao Programa.

6.3. A existência de vínculo com outro Programa de Pós-Graduação não constitui, por si só, impedimento ao credenciamento ou reenquadramento.

6.4. O docente poderá atuar como **docente permanente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação**, considerados todos os vínculos simultâneos, nos termos da Portaria CAPES nº 81/2016.

6.5. Nos pedidos de credenciamento ou reenquadramento como docente permanente, a Comissão considerará, além do limite individual previsto no item anterior:

I – a compatibilidade entre as cargas horárias assumidas pelo candidato nos diferentes Programas;

II – o percentual de docentes permanentes do PPGDI que já atuem como permanentes em outros Programas;

III – os parâmetros vigentes da Área do Direito da CAPES relativos à duplicação de docentes permanentes; e

IV – o impacto do novo vínculo sobre a composição e a dedicação global do corpo docente do PPGDI.

6.6. Considerando a Ficha de Avaliação vigente para programas acadêmicos da Área do Direito, a Comissão deverá preservar composição que não ultrapasse **30% (trinta por cento) de docentes permanentes do Programa atuando simultaneamente como docentes permanentes em outros Programas de Pós-Graduação.**

6.7. A utilização da carga horária excepcional inferior a 20 horas prevista no item 3.2 deverá igualmente observar o parâmetro da Área do Direito segundo o qual **não mais de 30% do corpo docente permanente** pode possuir carga inferior a 20 horas semanais no Programa, preservados, em qualquer caso, os mínimos individuais de 10 horas para mestrado e 15 horas para doutorado.

6.8. Se o deferimento simultâneo de mais de um pedido puder acarretar superação dos parâmetros previstos nos itens 6.6 ou 6.7, a Comissão realizará análise conjunta e fundamentada dos pedidos, considerando:

I – a aderência acadêmica do candidato à linha e ao projeto estruturante;

II – sua disponibilidade efetiva de carga horária;

III – sua contribuição para a distribuição equilibrada do corpo docente entre as linhas de pesquisa;

IV – as necessidades acadêmicas do Programa; e

V – o número e a natureza dos demais vínculos mantidos pelo candidato.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **23 de setembro a 2 de outubro de 2026**, até as 23h59, horário oficial de Brasília.

7.2. A documentação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **mestradodireito@fadir.ufu.br**, com o assunto: **CREDENCIAMENTO/REENQUADRAMENTO PPGDI 2026 - NOME DO(A) CANDIDATO(A)**

7.3. O pedido deverá ser instruído, conforme a categoria pretendida, com:

I – Formulário de Requerimento, conforme Anexo I;

II – diploma de doutorado, salvo a hipótese de pedido de credenciamento como docente colaborador fundado em notório saber, sujeita à apreciação do Colegiado e autorização do CONPEP;

III – Currículo Lattes atualizado e identificação ORCID válida;

IV – Plano de Atividades, conforme Anexo II;

V – Declaração de Disponibilidade de Carga Horária, conforme Anexo III;

VI – comprovante de vínculo com Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq;

VII – documentação comprobatória da produção intelectual exigida para a categoria pretendida;

VIII – documentação comprobatória das orientações ou coorientações exigidas, para pedidos de enquadramento como docente permanente;

IX – Declaração de Vínculo com Outro Programa de Pós-Graduação, quando houver, conforme Anexo IV;

X – autorização formal da instituição ou unidade de origem, quando exigida nos termos do item 2;

XI – anuência e justificativa do responsável pelo projeto estruturante, quando o pedido for para a categoria de docente colaborador, conforme Anexo V; e

XII – Termo de Ciência, Conhecimento e Compromisso – Prevenção e Enfrentamento do Assédio, das Violências e das Discriminações no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFU, conforme Anexo VI.

7.4. O Termo referido no inciso XII é obrigatório nos pedidos de novo credenciamento, nos termos da Portaria PROPP nº 267/2026.

7.5. Nos pedidos de reenquadramento, o Termo será apresentado caso ainda não conste dos registros do docente junto ao PPGDI ou quando necessária sua atualização em razão de determinação institucional superveniente. 7.6. A ausência inicial do Termo previsto no inciso XII constitui pendência sanável, devendo o documento ser apresentado antes da conclusão do processo.

7.6. A ausência inicial do Termo previsto no inciso XII constitui pendência sanável, devendo o documento ser apresentado antes da conclusão do processo.

7.7. A Comissão poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou à complementação da comprovação de situação já existente na data de encerramento das inscrições.

7.8. A diligência não poderá ser utilizada para constituir, após o encerramento das inscrições, requisito material inexistente naquela data.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

8.1. A análise técnica preliminar dos pedidos será realizada pela **Comissão de Credenciamento do PPGDI**, que emitirá parecer fundamentado acerca de cada requerimento e o encaminhará ao **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito - COLPPGDI**, para deliberação, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução COLPPGDI nº 8/2025.

8.2. Serão considerados:

I – o atendimento aos requisitos correspondentes à categoria pretendida;

II – a aderência da trajetória acadêmica, da produção intelectual e do Plano de Atividades à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto estruturante indicados;

III – a disponibilidade efetiva para atividades de ensino, pesquisa, orientação, extensão e demais atividades acadêmicas do Programa;

IV – a situação funcional e os vínculos mantidos com outros Programas de Pós-Graduação;

V – a composição e as necessidades acadêmicas do corpo docente do PPGDI;

VI – **a distribuição equilibrada da capacidade de pesquisa, das atividades de ensino e orientação e do corpo docente entre as linhas de**

pesquisa e os projetos estruturantes; e

VII – os critérios e parâmetros vigentes da Área do Direito da CAPES.

8.3. Para fins do inciso VI, a Comissão buscará preservar **equilíbrio quantitativo e qualitativo entre as linhas de pesquisa**, sem adoção de igualdade aritmética rígida, considerando:

- I – o número de docentes vinculados a cada linha;
- II – a distribuição dos projetos estruturantes e de pesquisa;
- III – a capacidade de oferta de disciplinas e orientação;
- IV – a distribuição das atividades e da produção acadêmica; e
- V – a contribuição do candidato para o desenvolvimento coletivo da linha e do Programa.

8.4. O atendimento aos requisitos mínimos individuais constitui condição necessária ao deferimento, mas a análise deverá considerar também a compatibilidade do pedido com a organização acadêmica, a composição do corpo docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGDI.

8.5. Eventual manifestação desfavorável fundada nos itens 8.2, V ou VI deverá ser expressamente motivada, com indicação dos elementos relativos à composição e às necessidades acadêmicas do Programa considerados na análise.

8.6. Concluída a análise, a Comissão emitirá **parecer fundamentado, favorável ou desfavorável**, acerca de cada pedido de credenciamento ou reenquadramento e o encaminhará ao COLPPGDI para deliberação.

9. DA DELIBERAÇÃO PELO COLEGIADO, DO RESULTADO PRELIMINAR, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

9.1. Os pareceres emitidos pela Comissão de Credenciamento serão submetidos ao **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito - COLPPGDI**, a quem compete deliberar sobre os pedidos de credenciamento e reenquadramento.

9.2. A deliberação do Colegiado poderá acolher ou não o parecer da Comissão, devendo eventual decisão divergente ser devidamente fundamentada.

9.3. Após a deliberação do Colegiado, será divulgado o **resultado preliminar** do processo de credenciamento e reenquadramento, com indicação dos pedidos deferidos e indeferidos.

9.4. O candidato poderá interpor **recurso dirigido ao Colegiado do PPGDI** contra o resultado preliminar no dia **16 de outubro de 2026**, até as 23h59.

9.5. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico indicado no item 7.2, com o assunto: **RECURSO - CREDENCIAMENTO/REENQUADRAMENTO PPGDI 2026 - NOME DO(A) CANDIDATO(A)**

9.6. O recurso deverá indicar, de forma objetiva:

- I – os pontos da decisão impugnados;
- II – os fundamentos de fato e de direito ou acadêmico-institucionais que sustentem o pedido de revisão; e
- III – a providência pretendida pelo recorrente.

9.7. Não será admitida, em sede recursal:

- I – alteração da categoria originalmente requerida; ou

II - constituição, após o encerramento das inscrições, de requisito material inexistente naquela data.

9.8. Os recursos serão apreciados e decididos pelo **Colegiado do PPGDI**, mediante deliberação fundamentada.

9.9. Após o julgamento dos recursos, será divulgado o **resultado final** do processo de credenciamento e reenquadramento.

9.10. As deliberações do Colegiado relativas aos pedidos de credenciamento e reenquadramento e aos respectivos recursos deverão constar de ata, observadas as exigências institucionais de formalização e assinatura.

9.11. Concluído o processo no âmbito do PPGDI, serão adotadas as providências necessárias ao encaminhamento da documentação à **Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação - CCP/UFU**, observado o prazo institucional até **29 de outubro de 2026**.

9.12. A homologação final será realizada pela CCP, com posterior apreciação pelo CONPEP, conforme o procedimento institucional vigente.

10. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	23/09/2026
Período de inscrições	23/09 a 02/10/2026
Análise técnica dos pedidos pela Comissão de Credenciamento	03/10 a 08/10/2026
Conclusão e encaminhamento dos pareceres da Comissão ao COLPPGDI	Até 09/10/2026
Deliberação dos pedidos pelo COLPPGDI	Até 14/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	15/10/2026
Interposição de recursos dirigidos ao COLPPGDI	16/10/2026
Deliberação dos recursos pelo COLPPGDI	Até 22/10/2026
Divulgação do resultado final	23/10/2026
Prazo final para encaminhamento à CCP/UFU	29/10/2026

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição implica ciência e concordância com as disposições deste Edital, da Resolução COLPPGDI nº 8/2025 e das demais normas aplicáveis.

11.2. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo poderá acarretar o indeferimento do pedido ou, se constatada posteriormente, a revisão do ato de credenciamento ou reenquadramento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, submetidos ao Colegiado do PPGDI.

Profª. Drª. Keila Pacheco Ferreira

Presidente da Comissão de Credenciamento do PPGDI

Portaria PPGDI nº 34/2026

Prof. Dr. Hugo Rezende Henriques

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

Presidente do COLPPGDI

Portaria UFU nº 4357/2025



Documento assinado eletronicamente por **Keila Pacheco Ferreira, Presidente**, em 22/09/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rezende Henriques, Coordenador(a)**, em 22/09/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7751804** e o código CRC **B245D959**.

Referência: Processo nº 23117.060769/2026-12

SEI nº 7751804